

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.402, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre desafetação de uso e autorização para alienação sob a forma de doação, de terreno integrante do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante ao art. 17 da Lei nº 8.666/93.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial, de terreno pertencente ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado no Município de São Sebastião da Boa Vista, com a seguinte caracterização:

I - terreno localizado na Avenida das Acácias, s/nº, Bairro Aeroporto, medindo 85 metros de frente por 40 metros de fundo, ao lado do prédio do Fórum "Desembargador Antonino de Oliveira Melo", com área total de 3.400m².

Art. 2º Fica autorizada a doação, ao Município de São Sebastião da Boa Vista, do terreno ora desafetado, que será destinado à construção de uma Creche Escola, em parceria com o Governo Federal, através do Programa de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, proposto pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O Município donatário obriga-se a:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II - responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;

III - satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;

IV - iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo estabelecido pelo referido Programa.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o terreno ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Doador com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 021/10-GG

BELÉM, 27 DE ABRIL DE 2010.

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 103/09, de 6 de abril de 2010, que "Determina que as câmaras municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos municípios e dá outras providências."

Conquanto reconheça a relevância da proposição legislativa em causa, cumpre-me mencionar que a referida proposta padece de vício de inconstitucionalidade, atraindo a oposição de veto. Com efeito, o Projeto de Lei assim estabelece em seu art. 1º:

"Art. 1º Os órgãos e entidades da administração estadual direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista notificarão as respectivas câmaras municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para as prefeituras dos municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação."

Como se observa, o art. 1º da proposição em pauta, de iniciativa parlamentar, confere aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a atribuição de notificar as câmaras municipais acerca da liberação de recursos financeiros aos respectivos municípios, no que incide em contrariedade ao art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado, que arrola na competência reservada do Chefe do Poder Executivo a inicia-

tiva de leis que disponham sobre atribuições de Secretarias do Estado, conforme se vê do teor do dispositivo:

"Art. 105. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

I -

II - disponham sobre:

.....

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."

Referido dispositivo resta violado na presente hipótese, em que a proposição legal é de origem parlamentar e dispõe sobre matéria compreendida na iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Diante do veto oposto ao artigo 1º do Projeto de Lei em questão, as demais disposições perdem o objeto, atraindo o veto a todo o Projeto.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.404, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.405, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Denomina de LUIZ QUEZADO FILGUEIRAS o aeródromo do Município de Alenquer - PA, localizado no km-04 da Estrada Paes de Carvalho, em construção pelo Governo do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terá o nome de "LUIZ QUEZADO FILGUEIRAS", o aeródromo do Município de Alenquer, localizado no km-04 da Estrada Paes de Carvalho, em construção pelo Governo do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 28 DE ABRIL DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, os Decretos nºs 1.616, 1.617 e 1.618, de 23 de abril de 2009, publicados no Diário Oficial do Estado nº 31.653, de 27 de abril de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº. 2.255, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Designa a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social e a Universidade do Estado do Pará como gestoras executiva e financeira do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem na modalidade Urbano no Estado do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de promover a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem Urbano no âmbito do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº. 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens e dá outras providências, e no Decreto nº. 6.692, de 4 de novembro de 2008, que regulamenta o ProJovem e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES e a Universidade do Estado do Pará - UEPA como gestoras executiva e financeira do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem na modalidade Urbano no Estado do Pará.

Art. 2º Caberá à Universidade do Estado do Pará a execução administrativa e financeira do processo de seleção e realização do curso de Formação Inicial e Continuada dos Educadores do

ProJovem Urbano, respeitando-se as diretrizes nacionais do Programa.

Parágrafo único. A Universidade do Estado do Pará tomará todas as providências administrativas necessárias para a realização do processo de seleção e do curso de formação dos Educadores do ProJovem Urbano, bem como responsabilizar-se-á pela gestão executiva, financeira e prestação de contas dos recursos públicos destinados a esse fim específico.

Art. 3º Além da incumbência referida no art. 1º, compete à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social as seguintes atribuições:

I - planejar e implantar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem na modalidade Urbano no Estado do Pará;

II - coordenar, executar e gerir, administrativa e financeiramente, o ProJovem Urbano no âmbito do Estado do Pará;

III - outras atribuições correlatas à execução e à gestão, administrativa e financeira, do ProJovem Urbano no Estado do Pará.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº. 2.114, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.E. Nº. 31605, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE ABRIL DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 582/2010-CCG DE 29 DE ABRIL DE 2010

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0710/2010-GAB/SEAD,

R E S O L V E:

exonerar EDILENA MARTHA FERNANDES EMEDIATO do cargo em comissão de Coordenador do Sistema Integrado de Recursos Humanos, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 30 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE ABRIL DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 583/2010-CCG DE 29 DE ABRIL DE 2010

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0710/2010-GAB/SEAD,

R E S O L V E:

nomear MARIA THELMA DA SILVA MARTINS para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Sistema Integrado de Recursos Humanos, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 30 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE ABRIL DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 584/2010-CCG DE 29 DE ABRIL DE 2010

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 406/2010 - GAB.SE-JUDH,

R E S O L V E:

exonerar MÁIRA LEITE DIAS do cargo em comissão de Assessoria das Coordenadorias, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 1º de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE ABRIL DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado